



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000109/14	23/04/2014 08:44:27	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00308890-3 / JOANA MARIA DE JESUS E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: RIO PARANAIBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.810-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00308890-3 / JOANA MARIA DE JESUS E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: RIO PARANAIBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.810-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Bairro Sao Francisco	4.2 Área Total (ha): 22,9415		
4.3 Município/Distrito: RIO PARANAIBA	4.4 INCRA (CCIR): 416.070.001.082-3		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.939	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: RIO PARANAIBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 369.896	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.877.202	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	22,9415
Total	22,9415
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	22,9415
Total	22,9415

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,5709
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
				0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,7982	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano			76,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,7982	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano			76,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,7982
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,7982
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	370.043	7.877.575
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	370.043	7.877.575
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Loteamento			1,7982
Total				1,7982
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			75,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 22/04/2014

Data da vistoria: 08/10/2014

Data da emissão do parecer técnico: 13/10/2014

2- Vistoriantes

" Lucas Queiroz Ferreira - MASP: 1.369.394-3 CREA-MG 178396LP.

" César Teixeira Donato de Araújo- MASP: 1.366.923-9 CREA-PA 26.500/D

3- Objeto:

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca de 1,7982 ha e corte de 76 árvores isoladas. Pretende-se com a intervenção requerida a urbanização da área com implantação do Loteamento Bairro São Francisco.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 08 de outubro de 2014 foi realizada a visita técnica ao Loteamento Bairro São Francisco no município de Rio Paranaíba - MG registrada sob matrícula nº 3.939, de 30 de setembro de 2.004, de área total de 22,9415 ha.

Proprietários: 1º Joana Maria de Jesus;

2º Lino Gaspar Rocha Aguiar e s/m Maria do Carmo e Silva Aguiar;

3º Gabriel Roberto da Silva e Sarah Cristina da Silva Babos, incapazes, representados por seu pai Carlos Roberto;

4º Valdir Aparecido Ferreira e s/m Aurora Amélia e Silva Ferreira;

5º João Batista dos Santos e s/m Vilma Fernandes dos Santos.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia variando de plana a levemente acidentada. O Solo é o Latossolo Vermelho de Textura Argilosa e fertilidade alta. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sendo que, suas divisas ficam a aproximadamente 2 km da margem do rio. Vale ressaltar que tanto a APP como a área verde que será conservada estão cercadas. A APP está preservada enquanto que a área verde possui invasoras em seu interior, como capim Brachiaria, com várias árvores nativas de cerrado regenerando.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e nem de importância biológica extrema. Apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa e Conservação da Flora Muito Baixa.

5- Caracterização da reserva legal

Como a propriedade esta inserida no perímetro urbano do município de Rio Paranaíba, esta fica desobrigada de averbação de Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme art. 32 da Lei Estadual 20.922/13 e, mantém uma área verde de 3,2385 ha, correspondente a 14,12% da área total do imóvel.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000109/14 foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, de 1,7982 ha e corte de 76 árvores isoladas para implantação do Loteamento Bairro São Francisco. Sendo este empreendimento objeto regularização, visto ter sido autuado anteriormente, cujas cópias dos autos de infração se encontram anexos ao processo, sendo estes números: 159142, 159143, 159144, 159145, 159150, 159151, 159164, 159165, 159168, 159169 e 159171.

Foi verificado que as árvores isoladas requeridas para corte possuem fisionomia de cerrado, possuindo espécies florestais como Jatobá, Pau-terra, Lobeira, entre outras. Elas estão localizadas dentro das quadras do loteamento ou em área destinada para infraestrutura urbana, em área coberta por Brachiaria.

Também foi verificado que nas áreas de supressão, a vegetação é característica de cerrado, apresentando espécies arbustivas e de pequeno porte. Tais áreas são fragmentos de cerrado que persistiam na área urbana do município de Rio Paranaíba. Dois desses fragmentos estão anexos à área verde, entretanto, uma cerca os separa. Vale ressaltar que a vegetação herbácea dessas áreas é composta de Brachiaria e espécies de capim nativo.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente à supressão de cobertura vegetal nativa de 1,7982 ha e corte de 76 árvores isoladas da propriedade será de aproximadamente 75m³ de lenha, sendo esta comercializada "in natura", com a reposição florestal de responsabilidade do interventor, conforme Requerimento Para Intervenção Ambiental.

8- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão, alteração no microclima local, benefício socioeconômico no entorno do empreendimento, aumento na qualidade de vida da população e na receita do município, criação de novas unidades habitacionais.

9- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, de 1,7982 ha e corte de 76 árvores isoladas, no bioma cerrado, dentro da área urbana do município de Rio Paranaíba. Uma vez feito o compromisso de atender as medidas mitigadoras propostas de conservação da APP de 1,5709 ha, respeitando os 30m a partir do curso d'água e, a conservação da Área Verde proposta de 3,2385 ha, sugiro o DEFERIMENTO TOTAL da intervenção.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

10- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

Conservar a Áreas de Preservação Permanente de 1,5709 ha e a área verde de 3,2385 ha proposta no projeto, nos locais definidos pela planta topográfica e memoriais descritivos. Solicitamos que, por se tratar de perímetro urbano, a área verde seja cercada por alambrado, evitando assim que esta acabe sendo degradada e utilizada de forma inadequada pela população.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCAS QUEIROZ FERREIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 8 de outubro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000109/14

Proprietário: Joana Maria de Jesus e outros

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas Vivas

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOANA MARIA DE JESUS e outros, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,7982ha, CORTE E APROVEITAMENTO DE 76 ÁRVORES ISOLADAS, do imóvel denominado "Fazenda Água Grande", localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 3.939 do Cartório de de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba/MG.

2 - A propriedade possui área total de 22,9415ha sendo dispensado de reserva legal e conseqüentemente do CAR, por estar descaracterizado perante o INCRA, estando inserido na área urbana do município.

3 - As intervenções ambientais requeridas (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas) estão sendo regularizadas em virtude de supressões irregulares que ocorreram para implantação da atividade de loteamento. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 0276443/2014, como não passível de licenciamento nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexado aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenções (supressão da cobertura vegetal com destoca em 1,7982ha e corte de 76 árvores isoladas) são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e corte de árvores fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,7982ha, bem como ao requerimento de corte de 76 (setenta e seis) árvores isoladas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas compensatórias e mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

10 - Ressalta-se que a taxa florestal deverá ser cobrada em dobro nos casos de exploração sem o devido DAIA (desmatamento ilegal, sem autorização), nos termos artigo 69 da Lei Estadual nº 4.747/1968

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de novembro de 2014